# PROJETO DE LEI Nº 243/16

Dispõe sobre a proibição do uso de mesas e cadeiras escolares em desacordo com o previsto pela NBR 14006 nos estabelecimentos de ensino privado do Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de mesas e cadeiras escolares em desacordo com o previsto pela NBR 14006 nos estabelecimentos de ensino privado do Município de Salvador, devendo ser observada em sua integralidade a orientação ergométrica albergada pela norma.

Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta Lei culminará com a aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência escrita;

II) Multa, em casos de reincidência;

Parágrafo Único: O valor da penalidade descrita neste artigo será arbitrado pela Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

O aprendizado é fundamental para a formação do ser humano, cumprindo a instituição de ensino papel essencial na construção dos valores e ideais do indivíduo. Neste sentido, desde a infância o aluno se insere no contexto da sala de aula, acomodando-se nas cadeiras disponíveis para aproveitar ao máximo o conhecimento despojado pelo seu professor.

Deste modo, resta evidente que, desde muito novos, os alunos usufruem das cadeiras e mesas da unidade escolar em seu cotidiano, sendo fundamental para o bom desenvolvimento da criança, e ainda, manutenção da sua saúde, a observância de certas normas técnicas que dizem respeito aos requisitos mínimos de conforto e estabilidade dos assentos que serão disponibilizados.

Neste cenário exsurge a relevância da NBR 14006/2008, sendo a norma responsável por eleger os requisitos mínimos, para instituições de ensino em todos os níveis, nos aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência dos assentos e mesas disponibilizados aos estudantes.

Assim, a adoção do previsto pela NBR 14006/2008 garante aos estudantes a ideal estrutura para construção do conhecimento, além da manutenção da postura e conforto ao longo das atividades estudantis, evitando o desenvolvimento de deformações na coluna vertebral, prevenindo-os desta forma contra problemas de coluna como a lordose, escoliose, dentre outros.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

DUDA SANCHES